

Anteprojeto nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a construção de bicicletários nas escolas públicas do município e da outras providências”.*

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da construção e implementação de bicicletários nas escolas públicas do município, como forma de incentivo a uma nova cultura de mobilidade urbana.

Art. 2º - A implementação de bicicletários cabe à Secretaria Municipal dos Transportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com as comunidades escolares.

Art. 3º - A manutenção e conservação dos bicicletários caberá à comunidade, em parceria com os usuários, bem como, às associações de pais e alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 13 de Agosto de 2021

---

Vereador Henry Santos



## JUSTIFICATIVA

Este projeto visa conscientizar os alunos sobre a necessidade de mudanças nos hábitos de locomoção dentro de nossa cidade.

Desde a promoção de atividades físicas às crianças e adolescentes em idade escolar, até a diminuição de poluentes na atmosfera e a diminuição de automóveis em horários de pico nas regiões próximas a escolas.

Os bicicletários trarão a comodidade necessária para a utilização mais efetiva de bicicletas como meio de locomoção.

Por todo o exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação da presente matéria em apreço.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 13 de Agosto de 2021

---

Vereador Henry Santos

